



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação do distinto plenário dessa casa, o anexo **Projeto de Lei 004 de 16 de fevereiro de 2017, que altera o art. 6º da lei n. 257 de 29 de março de 2006 e dá outras providências.**

O presente projeto tem por objetivo adequar a situação do recebimento da aludida gratificação pelas equipes técnicas de sobreaviso da saúde, que realizam atendimento junto às unidades hospitalares e ambulatoriais da administração municipal.

Tal adequação servirá para estabelecer critérios de isonomia que antes não foram totalmente alcançados de forma ampla pelo dispositivo legal alterado, com vistas a fornecer melhores condições laborativas, aos profissionais de saúde que trabalham em atendimento de plantão junto ao Hospital Municipal.

Dada à relevância e oportunidade da matéria, solicitamos seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Real (RJ), 16 de Fevereiro de 2017.

Jorge Serfiotis

Prefeito

Exmo Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Real

Vereador Gilberto de Souza Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA O ART. 6º DA LEI N. 257 DE 29 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei nº 257 de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Para efeito de recebimento da supracitada gratificação de incentivo ao bom desempenho, somente farão jus a ela os médicos que, inobstante trabalharem sob regime de sobreaviso, estejam devidamente escalados para o plantão do dia, constando seu nome e matrícula em livro próprio de unidade ambulatorial e hospitalar do Município de Porto Real.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 16 de fevereiro de 2017.

Jorge Serfiotis
Prefeito